## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **PROJETO DE LEI Nº 1.262, DE 2022**

Institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

**Autor:** Deputada PAULA BELMONTE **Relator:** Deputado MARANGONI

## I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da ex-deputada Paula Belmonte, institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

O projeto foi distribuído inicialmente à então Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF-, onde foi aprovado o parecer do Relator, Deputado Pinheirinho (PP-MG), em 2022.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e, agora, encontra-se na presente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC-, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

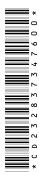
É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, não havendo análise de mérito nesta comissão.

O texto encontra respaldo nos arts. 23, II, 24, IX, 48 e 61 da Constituição Federal, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade**.





No que tange à **constitucionalidade material**, ao instituir data de conscientização da dermatite atópica, a proposição reforça o que aduz o art. 196, da Constituição Federal quanto a políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença.

Tal iniciativa garante à sociedade ações que visam levar informação à sociedade, bem como a criação de programas voltados à saúde da população.

Por não contrariar regras e princípios legais, consideramos que a inovação legislativa **atende aos critérios de juridicidade**. Além disso, a proposta atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, restando a **técnica legislativa adequada**.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.262/2022.

É o voto.

Sala da Comissão, de

de 2023.

Deputado **MARANGONI**Relator

